

PORTARIA Nº 027/2025/DIR, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre admissão de estudante especial em componentes curriculares isolados dos Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o que preceitua o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos (FMC);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a matrícula especial de estudantes, considerado em caráter não regular;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos – CONSUP, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o regime de matrícula de estudante em caráter especial no âmbito dos Cursos de Graduação da FMC.

Art. 2º Considera-se estudante especial aquele que se matricula exclusivamente em componentes curriculares isolados, sem vínculo regular com os Cursos de Graduação da FMC.

Art. 3º A matrícula na categoria de estudante especial será permitida a discentes de curso superior de instituições nacionais ou estrangeiras, a graduados por estas instituições ou pela própria FMC, bem como aos portadores de Ensino Médio que desejem realizar estudos específicos, condicionada à existência de vagas, conforme preceitua o Art. 50 da Lei nº

9394/1996.

§ 1º É vedada a matrícula como estudante especial aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da FMC.

§ 2º O estudante especial só poderá cursar, até dois componentes curriculares por ano, um a cada semestre letivo, até um total de 04 (quatro) componentes curriculares.

§ 3º Não será permitida a matrícula como estudante especial em Estágios Curriculares, Internatos, Trabalhos de Conclusão de Cursos, Monografias e atividades semelhantes.

Art. 4º A solicitação de matrícula do estudante, em caráter especial, deverá ser protocolada na Secretaria Acadêmica da FMC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do período destinado às matrículas regulares, previsto no Calendário Acadêmico da IES.

Parágrafo único. A solicitação deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação;

II - CPF;

III - Requerimento de matrícula, especificando o(s) componente(s) curriculares que pretende cursar no semestre;

IV - Certificado ou Histórico Escolar que comprove a conclusão do ensino médio expedidos por instituição de ensino, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, ou Conselhos Estaduais de Educação localizados no Brasil;

V – Certificado ou Histórico Escolar que comprove a conclusão do ensino médio expedido por instituição estrangeira, devidamente validados segundo a legislação brasileira, acompanhados, quando necessário, de tradução juramentada, para interessados que tenham concluído o ensino médio em instituições localizadas fora do Brasil;

Art. 5º Verificada a admissibilidade, a matrícula será efetivada pelo solicitante, na Secretaria Acadêmica após o encerramento do período de matrícula dos estudantes regulares, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico, obedecido o limite das vagas remanescentes e mediante pagamento do valor estabelecido pela IES.

Parágrafo único. Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas remanescentes, será realizado um processo seletivo simplificado, constituído de análise de currículo e redação sobre tema da atualidade, sendo os critérios objetivos de avaliação definidos pelas coordenações dos Cursos de Graduação.

Art. 6º A matrícula em caráter especial está condicionada à aprovação da Coordenação de Graduação do Curso no qual o candidato pleiteia cursar o(s) componente(s) e ao deferimento da Direção-Geral da IES.

Art. 7º O estudante especial, matriculado em componente curricular isolado em curso de graduação da FMC, está subordinado às normas emanadas do Regimento Geral da IES e demais normas internas vigentes.

Art. 8º A conclusão dos estudos de componentes curriculares isolados de graduação, com rendimento e frequência regimentais, é registrada na forma de Declaração de Conclusão de Componente Curricular, expedida pela Secretaria Acadêmica e assinada pela Direção-Geral.

Art. 9º A matrícula especial em componente curricular isolado não gera vínculo como estudante regular da IES, bem como, a conclusão dos estudos desses componentes com frequência e rendimento satisfatórios, e a obtenção de declaração e/ou certificado não geram direito à obtenção de diploma de graduação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral ouvidas as Coordenações dos Cursos de Graduação da IES.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da IES, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC